

LEI MUNICIPAL N.º 3.750/2023

*Autoriza o Executivo Municipal conceder Auxílio Financeiro aos Estudantes de Selbach e, dá outras providências.*

**CLAUDIOMIRO VERGUTZ**, Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 029/2023, e o mesmo sanciona e promulga a presente Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio aos estudantes que estudam em estabelecimentos de ensino localizados exclusivamente fora do Município, colaborando financeiramente com o transporte dos mesmos.

§ 1.º – Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente cadastrados junto a Associação dos Estudantes de Selbach – AESEL, e que estejam comprovadamente matriculados em instituição de Ensino Superior, Técnico e Ensino Fundamental ou Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

§ 2.º – O estudante deverá comprovar semestralmente junto a AESEL o vínculo com a Instituição de ensino.

**Art. 2º.** O auxílio aos estudantes deverá pressupor uma contrapartida dos mesmos, através da prestação de serviços à comunidade, mediante plano de trabalho conjunto com a Administração, preferentemente nas áreas de ação social, turismo, educação, saúde e/ou nos eventos oficiais realizados pelo Município.

**Art. 3º.** Fica o Município autorizado a firmar convênio com a AESEL, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 04.928.223/0001-74, visando a implementação do repasse de recursos para o transporte dos estudantes e da contraprestação de serviços.

**Parágrafo Único:** A AESEL, em assembléia, deverá elaborar o plano de trabalho, critérios e escalonamento dos auxílios, bem como, mensalmente, fornecer a relação de todos os beneficiados abrangidos pela presente Lei.

**Art. 4º.** O Município repassará a conta bancária da Associação dos Estudantes de Selbach – AESEL o montante total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão repassados nos meses de junho a novembro de 2023, sendo que os recursos correrão a conta das seguintes rubricas orçamentárias:

04 – SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

02 – Coordenadoria de Educação

12363000492.042 – Auxílio Transp. Escolar para Alunos Escolas Técnicas

33901800.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes (146)

12364000502.044 – Auxílio Transporte Escolar para Universitários

33901800.0000 – Auxílio Financeiro a Estudantes (147)

**Art. 5º.** A Associação conveniada deverá proceder, ao final do repasse, a prestação de contas dos recursos recebidos para o fim descrito no art. 1º, devendo o relatório conter: cópia do extrato bancário da conta corrente, a relação discriminada dos estudantes que receberam o auxílio, o valor recebido, a data do pagamento e o comprovante da matrícula do aluno na instituição de ensino.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 13 de junho de 2023.

Claudiomiro Vergutz  
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e  
Cumpra-se, em 13.06.2023.

Marta Adriana Prediger Godoy  
Secretária Municipal de Educação, Cultura,  
Desporto, Lazer e Turismo

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob  
OAB-RS 84.781  
Assessor Jurídico